

PROJETO DE LEI Nº 11/97

MENSAGEM Nº. 08/97

RECEBIDA EM: 12 de fevereiro de 1997

Nº DO PROJETO: 11/97

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Osmar José Bertinatto e Anamar Chiocheta Bertinato

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO: 1^a - EM: 13 de março de 1997
2^a - EM: 17 de março de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

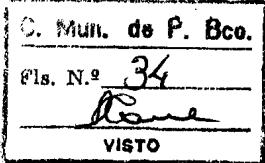
EMENDAS: uma modificativa e uma aditiva

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 171/97

LEI Nº: 1566 de 24 de março de 1997

PUBLICADA EM: 1º de abril de 1997



DIÁRIO DO Povo

Ano XI/Edição 1515 - Terça-feira, 1º de abril de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI 1.566

Data: 24 de março de 1997

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para ICOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicáveis Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote "C" da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) constante da matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 18.178,14 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), para ICOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicáveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.680.869/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Detoni, nº 200, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de papéis e congêneres, vedado qualquer outro;

III - inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188939, de 06 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica a área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), contigua ao imóvel objeto da doação, matriculada sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 33
lane
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 11/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para ICOREL-Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote "C" da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) constante da matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 18.178,14 (dezento mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), para ICOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.680.869/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Detoni, nº 200, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de papéis e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188939, de 06 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

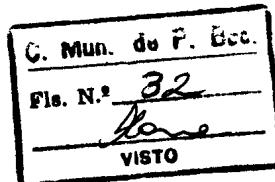
Art. 2º - Fica a área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), contígua ao imóvel objeto da doação, matriculada sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 01 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. SR.

Aldir Vendruscolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, Réges Henrique Palaoro - PDT, Orceli Alves Martins - PFL e Gilmar Luiz Arcari - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 011/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote “C” da quadra nº 05, com área de 3.269,45 m² (Três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) constante da matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 18.178,14 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), para ICOREL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.680.869/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Detoni, nº 200, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 11/97, passando a vigorar com o seguinte redação:

“Art. ... - Fica a área de 3.269,45 m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), contígua ao imóvel objeto da doação, matriculada sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 01 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.”

Nestes Termos. Pedem Deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 1.997.

Réges Henrique Palaoro

Orceli Alves Martins

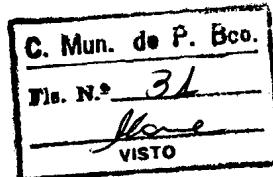
Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO



PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº 011/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar o lote "C" da quadra nº 05, com área de 6.538,90 m², matriculada sob nº 27.454 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 36.356,28 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para a Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda - ICOREL, esta relatoria conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, entretanto é conveniente a este legislativo municipal tomar precauções no tocante a critérios relativos a metragens dos imóveis públicos a serem doados compatibilizando-os às atividades industriais propostas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de março de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Relator

Carlinho Antonio Polazzo

Vilson Dala Costa

Carlos Roberto Gonçalves Lins



Câmara Municipal de Pato Branco

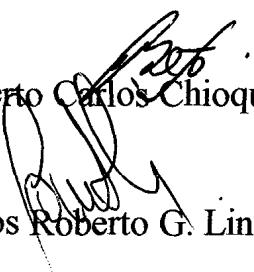
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 011/97

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 30
<i>Florê</i>
1997

Esta relatoria, analisando o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar o lote "C" da quadra nº 05, com área de 6.538,90 m², matriculada sob nº 27.454 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 36.356,28 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPAEIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA - ICOREL, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser um dos principais objetivos da Administração implementar e incentivar o desenvolvimento industrial, possibilitando as pessoas interessadas que invistam em nosso Município.

É o parecer, sub censura.

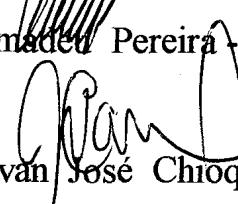
Pato Branco, 07 de março de 1.997.

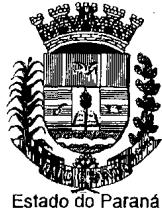

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente


Carlos Roberto G. Lins


Vilson Dala Costa


Amadeu Pereira - Relator


Ivan José Chioqueta



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 29
<i>Mane</i>
VISTO

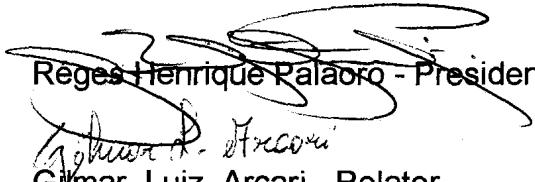
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

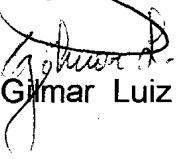
Parecer ao Projeto de Lei nº 011/97

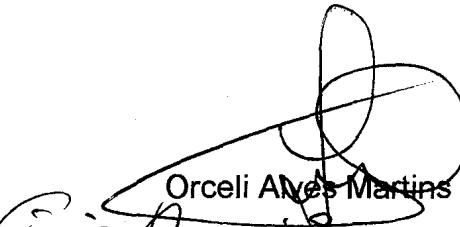
Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar o lote "C" da quadra nº 05, com área de de 6.538,00 m², constante da matrícula nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 36.356,28 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda - ICOREL, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, observadas as emendas a serem apresentadas em separado deste, notadamente quanto ao nome da donatária e a metragem do imóvel a ser doado.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de março de 1.997.

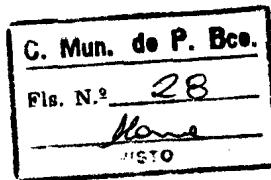

Reges Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins


Enio Rua


Afonso Ferreira de Almeida



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº O Vereador.....

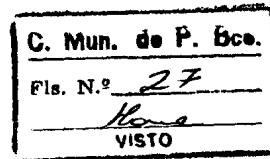
Pato Branco 03-3-91

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Genaro Henrique
Assinatura

Data: 03/3/97



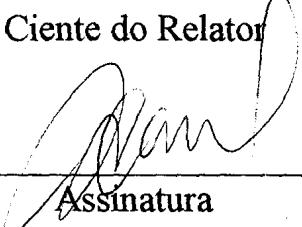
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**
E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e
53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº..... o VereadorJUAN JOSÉ CHIOQUETA.....

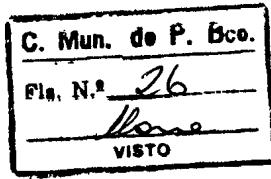
Pato Branco 06/03/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 06/03/97



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 11.97 o Vereador Regis Palauo

Pato Branco 04.03.97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 4/3/97

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>25</u>
<u>Hané</u>
VISTO

ICOREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLAVEIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

OSMAR JOSE BERTINATO, brasileiro, Casado, do comercio, residente e domiciliado em Pato Branco - estado do Parana, a Rua Tamoio No. 1271 Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG No. 12/R-442.658 expedida pela Secretaria de Seguranca Publica de Santa Catarina e CPF Sob N. 396.104.119-91 e ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO, brasileira, Casada, Do comercio, residente e domiciliada em Pato Branco - Parana a Rua Tamoio No. 1271 Centro, portadora da Carteira de Identidade Civil RG No. 1.956.998 expedida pela Secretaria de Seguranca Publica do Parana e CPF sob No. 840.065.609-15, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que regear-se-a pelas disposicoes legais aplicaveis e especie e pelas clausulas e condicoes seguintes:

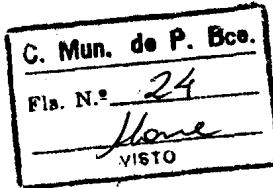
Clausula Primeira: A Sociedade girara sob o Nome Empresarial de: ICOREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLAVEIS LTDA., tendo sua sede e foro na Cidade de Pato Branco - estado do PARANA, RUA PEDRO DETONI 200 - PARQUE DAS INDUSTRIAS - podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do territorio nacional, obedecendo as disposicoes legais vigentes.

Clausula Segunda: Do Objeto Social - A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploracao por conta propria dos ramos de: " Industria e Comercio de Papeis e Embalagens Reciclaveis.

Clausula Terceira: Do prazo de duracao - O prazo de duracao da sociedade e por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 15 de Abril de 1.997.

Clausula Quarta: Do Capital Social - O Capital Social e de R\$- 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) Quotas de R\$- 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuidas entre os socios:

a-) OSMAR JOSE BERTINATO, 79.200 (Setenta e Nove Mil e Duzentas) Quotas no valor total de R\$- 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), integralizados neste ato em moeda corrente do pais.



ICOREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLAVEIS
LTDA.
CONTRATO SOCIAL

b-) **ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO**, 800 (Oitocentas) quotas no valor total de R\$- 800,00 (Oitocentos Reais), integralizados neste ato em moeda corrente do pais.

Clausula Quinta: Da distribuicao do Capital - Em decorrencia do Presente Contrato Social, o Capital Social no valor de R\$- 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 Quotas no valor de R\$- 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuido entre os socios quotistas:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$-
OSMAR JOSE BERTINATO	79.200	79.200,00
ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO	800	800,00

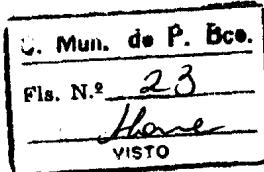
T O T A L	80.000	80.000,00

Clausula Sexta: Declaracao de desimpedimentos - Os socios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impecam de exercerem atividades mercantis.

Clausula Setima: Da responsabilidade - A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social, nos termos do Artigo 2. da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Clausula Oitava: Das deliberacoes sociais - As deliberacoes sociais, ainda que impliquem em alteracao contratual, poderao ser tomadas por socios que representem a maioria absoluta do capital social, consoantes a faculdade deferida pelo Decreto Federal No. 1.800 de 30/01/1.996 que regulamentou a Lei 8.934/94.

Clausula Nona: Da indivisibilidade de quotas - As quotas da sociedade sao indivisiveis e nao poderao ser cedidas ou transferidas a terceiros sob qualquer titulo, sem o consentimento expresso da sociedade, cabendo a essa o direito de preferencia na sua aquisicao, na proporcao de quotas possuidas na sociedade.



ICOREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLAVEIS
LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Clausula Decima: Da transferencia das quotas - O socio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito a sociedade, discriminando preco, prazo de pagamento, para esta atraves dos demais socios, exercer ou renunciar ao direito de preferencia, o que devera fazer dentro de (60) sessenta dias, contados do recebimento da notificacao do socio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderao ser livremente transferidas.

Clausula Decima-Primeira: Da administracao - A sociedade sera administrada por (01) socio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representacao ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operacoes ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais, endossos, fiancas ou caucao de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistira supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do Nome comercial, que respondera solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

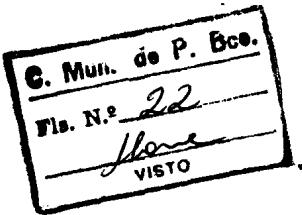
Clausula Decima Segunda: DA GERENCIA: Fica investido na funcao de Gerente da sociedade dispensado da prestacao de caucao o socio: "OSMAR JOSE BERTINATO.

Clausula Decima Terceira: Da retirada de Pro-Labore: Pelos servicos prestados a sociedade, perceberao os socios, a titulo de Pro-Labore uma quantia mensal fixa em comum acordo, respeitados os limites do Imposto de Renda.

Clausula Decima Quarta: O ano social coincidira com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanco do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados, serao distribuidos ou suportados pelos socios na proporcao de suas quotas de capital.

Clausula Decima Quinta: Do Falecimento dos socios: O falecimento de qualquer dos socios nao dissolvera necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigacoes do "De Cujus", podendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhao respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Assinatura



ICOREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLAVEIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

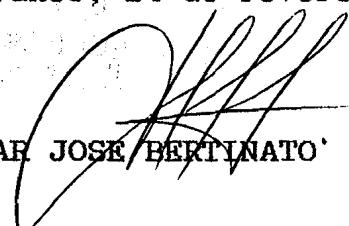
Paragrafo Primeiro - Caso nao haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade os haveres do socio falecido serao apurados para Balanco e pagos em (06) seis prestações mensais, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias apos a apresentacao do Alvara Judicial que autoriza a adjudicacao das quotas ou do formal de partilha.

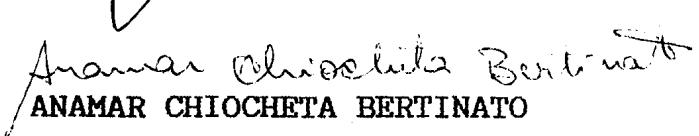
Paragrafo Segundo - Ficam facultadas, mediante acordo unanime entre os socios herdeiros, outras condicoes de pagamento desde que nao afetem a situacao Economico - Financeira da sociedade.

Clausula Decima - Sexta: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - Estado do Parana, para dirimir qualquer duvidas que seja suscintadas sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

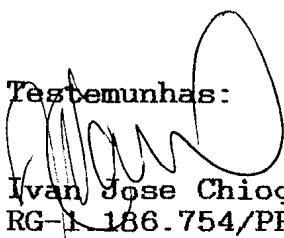
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (04) Quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros.

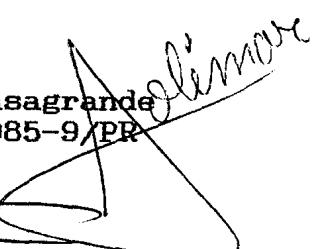
Pato Branco, 24 de Fevereiro de 1.997.

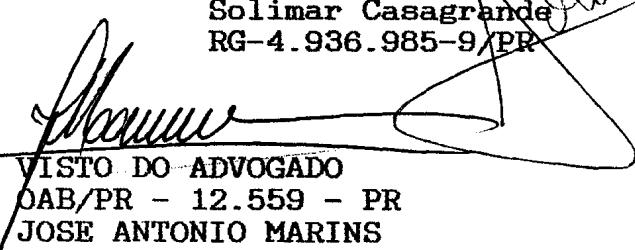

OSMAR JOSE BERTINATO

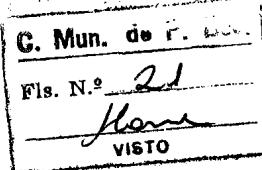

ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO

Testemunhas:


Ivan Jose Chioqueta
RG-1-186.754/PR


Solimar Casagrande
RG-4.936.985-9/PR


VISTO DO ADVOGADO
OAB/PR - 12.559 - PR
JOSE ANTONIO MARINS



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VALIDO ATÉ	NUMERO DE INSCRIÇÃO
		30/06/1999	01.680.869/0001-97
NATUREZA JURÍDICA 206-2 SOC. P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA		ATIVIDADE PRINCIPAL	2122-9
ÓRGÃO DARE 0910305 - PATO BRANCO		CPF DO RESPONSÁVEL	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL -ICOREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLADAS LTDA			
NOME DE FANTASIA EMBALAGENS ICOREL			
LOGRADOURO RUA PEDRO DETONI		NÚMERO 200	COMPLEMENTO
CEP 85504-640	BARRA / DISTRITO PARQUE DAS INDUSTRIAS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : FABRICAÇÃO PAPELÃO LISO/CARTOLINA/CARTÃO		SER PRO	



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 011/97

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 20
<i>Marcelo</i>
VISTO

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o lote "C" da quadra nº 05, com área de 6.538,90 m², constante da matrícula nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 36.356,28 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para Osmar José Bertinato e Anamar Chiocheta Bertinato, pessoas físicas, residentes e domiciliados na Rua Tamoio, nº 1271, em Pato Branco -Pr.

Para que a proposição se enquadre dentro dos ditames da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, recomendamos a elaboração de emenda ao artigo 1º do Projeto, no sentido de substituir o nome da donatária de pessoas físicas (Osmar José Bertinato e Anamar Chiocheta Bertinato, para pessoa jurídica (ICOP- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA), conforme consta do contrato social e para constar o imóvel objeto da doação, como sendo "Reserva Industrial nº 5-C (cinco-C), na forma consignada na matrícula nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.(Docs. anexos)

Verificando a documentação acostada ao Projeto, constatamos que a pretendida donatária apresentou as informações a que se refere os incisos do artigo 1º da supra citada legislação.

Conforme o protocolado sob nº 188939, informa a donatária que numa 1^a etapa construirá um barracão de 1.000 m², no prazo de 30 dias contados do recebimento do imóvel e numa 2^a etapa, no prazo de um ano, construirá mais 2.000 m², perfazendo a área construída de 3.000 m²; que serão gerados em torno de 30 empregos diretos e 60 indiretos, apresentando ainda, certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, de ação civil e criminal do sr. Osmar José Bertinato, sócio proprietário da referida empresa.

De acordo com a norma contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.207/93, a metragem dos Barracões a serem edificados pela donatária, constante das informações prestadas ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, atingirão a taxa de ocupação mínima de 30% do total da área a ser doada.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	19
Fls. N.º	<i>lane</i>
VISTO	

Cumpre ainda, salientar aos nobres edis que a referida empresa encontra-se em fase de constituição, existindo o esboço do contrato social (Doc. anexo), que deverá ser devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Diante do exposto, deverão os interessados providenciar o registro da empresa, tornando-a legalmente constituída, para que possa ser contemplada com a doação de imóvel público para implantação de sua indústria, na forma consignada no Projeto ora em questão.

Assim sendo, recomendamos que a proposição somente venha a seguir seus trâmites regimentais, quando a donatária esteja efetivamente inscrita legalmente nos órgãos competentes.

Feitas essas ressalvas e cumpridas as formalidades legais, terá a matéria condições de ser apreciada pelas comissões permanentes deste legislativo municipal e deliberada posteriormente em Plenário.

É o parecer, SMJ.

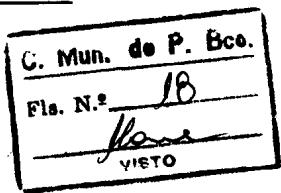
Pato Branco, 25 de fevereiro de 1.997.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 008/97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote nº "C" da quadra nº 05, Reserva Industrial, Parque Industrial, com a área de 6.538,90 m² (seis mil, quinhentos e trinta e oito metros e noventa centímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 27.454 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 36.356,28 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para **OSMAR JOSÉ BERTINATO**, portador da RG nº 12/ R- 442.658- SC e CPF sob nº 396.104.119-91 e **ANAMAR CHIOCETA BERTINATO** portadora da RG sob nº 1.956.998 - PR, e CPF sob nº 840.065.609-15, pessoas físicas, residentes e domiciliadas à Rua Tamoio nº 1.271, centro - Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a implantação de uma industria de Reciclagem de papel e comércio de papéis e embalagens.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 06 de fevereiro de 1.997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Nº 11/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para **Osmar José Bertinatto e Anamar Chiocheta Bertinato.**

Art. 1º . Fica o executivo Municipal autorizado a doar o lote “C” da quadra nº 05, com a área de 6.538,90 m² (seis mil, quinhentos e trinta e oito metros e noventa centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 36.356,28 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para **Osmar José Bertinato e Anamar Chiocheta Bertinato**, pessoas físicas, residentes e domiciliados à Rua Tamoio nº 1271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados apartir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de papeis e congêneres, vedado qualquer outro.

III - Inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188939 , de 06 de fevereiro de 1.997, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 16
Mare
VISTO

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

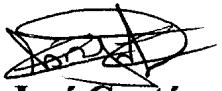
U. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 15
Nome
M. S. T. O.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.878 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI ANGELO GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Clóvis José Cantú - Presidente; Hilário Primo Faggion- Secretário; Silvio Henrique Dellesposte Andolfato e Jucelino Francisco dos Santos Filho - membros , para procederem a avaliação do seguinte imóvel: **RESERVA INDUSTRIAL N° 5-C - Parque Industrial**, com a área de 6.538,90 m² conforme Matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco Estado do Paraná,(sem benfeitorias) avaliada em R\$ 5,56 p/ m² sendo 6.538,90 x 5,56 totalizando R\$ 36.536,28 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

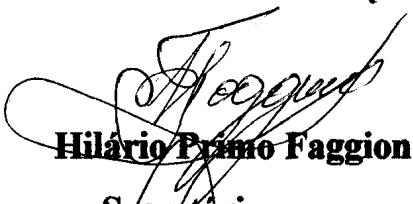
Pato Branco, 07 de fevereiro de 1.997


Clóvis José Cantú

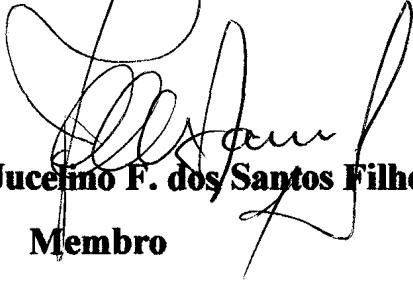
Presidente


Silvio Henrique Andolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Jucelino F. dos Santos Filho

Membro

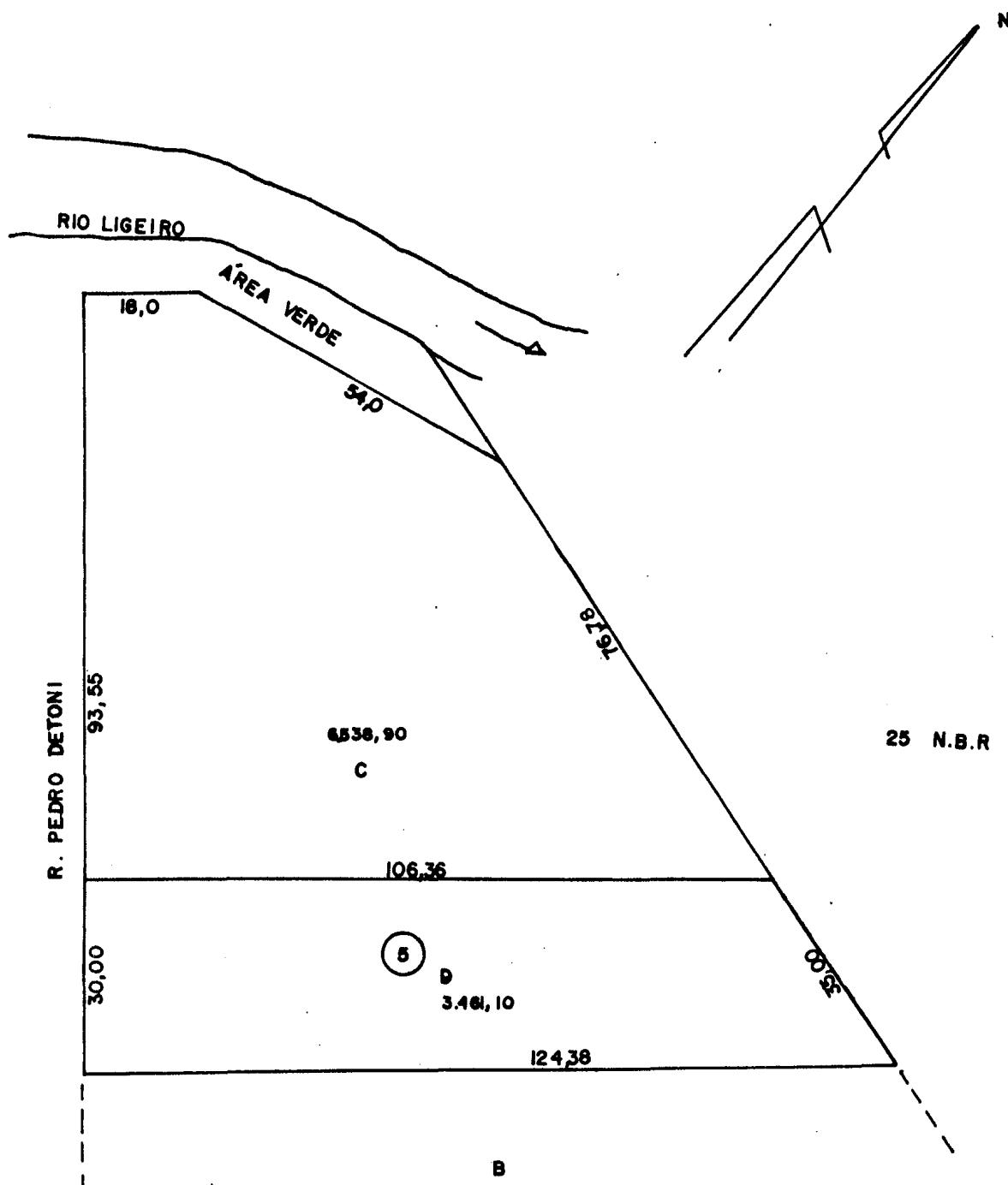


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 05

C. Muni. de P. Br.
Fis. N.º 14
<i>Nome</i>
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA



1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 6032.278.559-91

12 de setembro de 1.995.

IMÓVEL - "RESERVA INDUSTRIAL N°5-C(cinco-C), desmembrada de uma parte do quinhão nº 01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área, - de 6.538,90m²(SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO METROS E NOVENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote rural nº25 do núcleo Bom Retiro com 76,78m; SUL: com a rua Pedro Detoni com 93,55m; LESTE: com a Reserva Industrial 5-D com 106,36m; OESTE: com a Área Verde -- com 18,00m e 54,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. - Mat. 24.456 e AV.1-24.456 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 24054 Pato Branco, 12 de 08 de 1991
<i>Elise Soares Riba</i>
OFICIAL

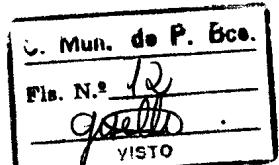
PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 13
<i>gratuito</i>
VISTO

27.454
MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 009/97/C.Gab.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando, em anexo, a documentação faltante da Mensagem nº 008/97, encaminhada em 12 de fevereiro de 1997, para ser acolhida por esta Colenda Casa de Leis.

Assim sendo, aproveitamos a oportunidade para ensejar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Luiz Antonio Ferreira
Ten. Cel. PMRR
CHEFE DE GABINETE

Pato Branco, 13 de Fevereiro de 1.997.

Fls. N.º	11
Sergio	
VISTO	

OSMAR JOSÉ BERTINATTO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Projeto de Viabilidade econômica.

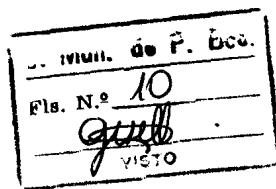
ITEM

I- Tão logo seja liberado o terreno (local para construção) iniciaremos a 1º etapa da obra com construção de um barracão para instalação das máquinas a serem utilizadas na confecção de caixas e cartelas para ovos e pratos de papelão bem como o secador e setor de expediência e escritório de controle. Na 2º etapa a se iniciar dentro de um ano será construída a instalação de uma unidade fabril com aproximadamente 2.000 M2 de área construída com a finalidade de produzir embalagens de papelão. O preço de mercado da época do início da construção. II- Início das atividades: será após 30 dias da entrega do imóvel, estarão concluídas as instalações das maquinas e devidamente ajustadas.

III- Estudo da viabilidade econômica: Tendo em vista que a cidade consome de 30 a 60 toneladas p/semana de papel e papelão que são jogados nas Ruas e recolhidos por catadores, temos em meta industrializar nesta unidade fabril este montante alem de captar mais na região. Transformando esta matéria prima em produtos reciclados para uso local e exportações para regiões vizinhas. Visto que o custo na captação e da ordem inicialmente a industria captar ate 50 toneladas mês de matéria reciclada a um custo aproximado de 10.000 reais mensais.

O que após industrializado nos trará uma Receita bruta de 60.000 Reais. Deste montante serão abatido financeiro, trabalhista, tributário perfazendo e restando um lucro liquido de 20%, de porte médio durante a 1a. etapa, partindo para um produto de 1o. mundo na confecção de embalagens para todo o tipo de mercadoria que venha a ser produzida na região e afins. Inicialmente manteremos um produto industrial para a confecção de Prensados de papelão reciclado com produtos finais diversificados, exemplificando como caixas para ovos, cartelas para ovos, pratos de papelão, formas diversas e caixas p/ pizza e caixas de sapatos.

Nesta fase do empreendimento serão gerados em torno de 30 empregos diretos mais 60 indiretos, o setor de produção irá receber o produto de captação de rual, o qual receberá classificação.



IV-) Porte do empreendimento: Setor Produtivo
funcionários

Recepção da matéria prima	2
Classificação	08
Moagem a seco.....	01
Cura de tanque.....	01
trituração/mistura.....	02
Prensa.....	01

fogista.....	01
Pé de esteira e corte.....	04
Serigrafia.....	07
Empacotamento.....	03
Secretaria.....	01
Chefe de Setor.....	02

Socialmente estaremos contribuindo com a melhoria de vidas dos indivíduos ligados a esta empresa direta e indiretamente tendo em vista a geração de 30 empregos diretos e ate 60 indiretos o que ira proporcionar uma melhor qualidade de vida, bem como de 400 pessoas como filhos e mulheres destes;

V- Destinacao de geração de tributos: O município receberá as verbas de participação dos tributos gerados, bem como Taxas de alvará localização, taxa de licença sanitária, bombeiros, IPTU entre outros.

VI- Orçamento da receita e da despesa:

• DESPESAS.....	(%)
• Matéria prima.....	16,66
• Salários.....	20,00
• Pro-Labore.....	3,33
• Previsão de caixa..... p/ 13º salários e outros...	8,33
• Encargos sociais.....	7,83
• despesas com veículos.....	1,66
• Transportes de mercadorias.	6,66
• água, luz, telefone.....	3,33
• Despesas administrativas..	3,33
• Impostos.....	6,66
• Despesas escritório.....	1,83

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 09
<i>OSMAR</i>
ESTO

RECEITA - Venda de produtos reciclados e industrializados, no montante de 60.000 Reais, tendo em vista o valor de 1.20 Kg de produto o que resultara numa lucratividade de 20% (VINTE POR CENTO) ao mês.

VII- Recursos -

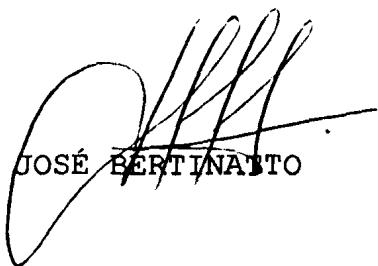
- Recursos próprios de R\$- 60.000,00 em moeda corrente.
- Dependendo ainda de captação de recursos em torno de R\$- 50.000,00.

VIII- Organização empresarial: Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade.

IX- Detalhamento do ciclo produtivo: O Papel é captado na rua pelos papeleiros os quais o levam ao receptador, e nos repassada para a industrialização, a qual faz a classificação da matéria prima, passa por um triturador a seco, após o que o mesmo é levado para um tanque de cura no qual permanece por 24 horas imersa em água a base de 90% para 10%, terminado esta fase a pasta obtida é levada para o triturador ciclone o qual homogeneiza a pasta, da qual é retirada a água em uma peneira vibratória, em seguida passa para os cilindros que darão textura ideal para seguir para prensagem, após prensado passara para secagem em um forno específico saindo deste já seco e esterilizado e conduzido para a arte final onde receberá a pintura relativa ao fornecedor do produto a ser embalado.

Segue em anexo os demais documentos solicitados, conforme Lei No. 1.207.

OSMAR JOSÉ BERTINATO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

J. Muni. de F. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Getúlio</i>
VISTO

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUZIO VERONESE - JURAMENTADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis e Crime, no período compreendido entre 14-12-1960 (data da instalação deste Cartorio), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, Crime, Iterdição, Tutela ou Curatela contra:

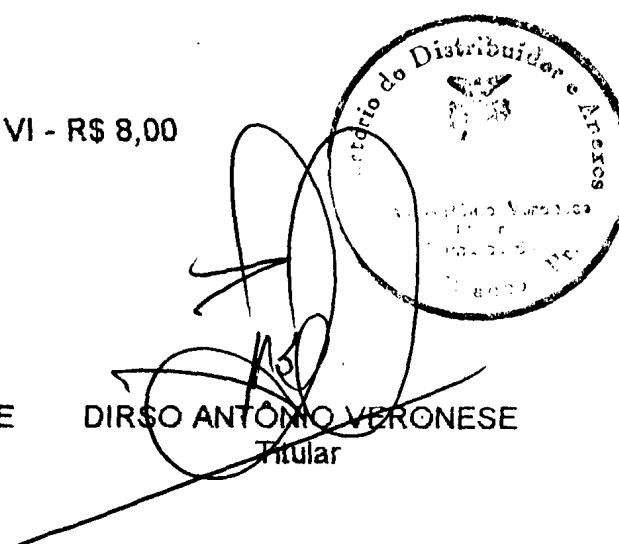
Nome :OSMAR JOSE BERTINATO
RG: 12/R.442.658 SSP/SC
CPF:

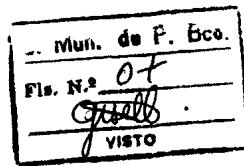
Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 07 de Janeiro de 1.997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular





ICOP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

OSMAR JOSE BERTINATO, brasileiro, Casado, do comercio, residente e domiciliado em Pato Branco - estado do Parana, a Rua Tamoio No. 1271 Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG No. 12/R-442.658 expedida pela Secretaria de Seguranca Publica de Santa Catarina e CFF Sob N. 396.104.119-91 e **ANAMAR CHIOCCHETA BERTINATO**, brasileira, Casada, Do comercio, residente e domiciliada em Pato Branco - Parana a Rua Tamoio No. 1271 Centro, portadora da Carteira de Identidade Civil RG No. 1.936.998 expedida pela Secretaria de Seguranca Publica do Parana e CFF sob No. 840.065.609-15, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que regear-se-á pelas disposicoes legais aplicaveis e especie e pelas clausulas e condicoes seguintes:

Clausula Primeira: A Sociedade girara sob o Nome Empresarial de **ICOP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.**, tendo sua sede e foro na Cidade de Pato Branco - estado do PARANA, BAIRRO CHIOQUETA, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do territorio nacional, obedecendo as disposicoes legais vigentes.

Clausula Segundas Do Objeto Social - A Sociedade tem por objetivo mercantil "a exploracao por conta propria dos ramos de: **Industria e Comercio de Papeis Reciclaveis.**

Clausula Terceiras Do prazo de duracao - O prazo de duracao da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em **02 de Janeiro de 1.997.**

Clausula Quarta: Do Capital Social - O Capital Social é de R\$- 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) Quotas de R\$- 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a-) **OSMAR JOSE BERTINATO**, 79.200 (Setenta e Nove Mil e Duzentas) Quotas no valor total de R\$- 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Die des Churchof
Sington Collema
J. D.

Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
<i>griff</i>
VISTO

ICOP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

b-) ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO, 800 (Oitocentas) quotas no valor total de R\$- 800,00 (Oitocentos Reais), integralizados neste ato em moeda corrente do pais.

Clausula Quinta: Da distribuicao do Capital - Em decorrencia do Presente Contrato Social, o Capital Social no valor de R\$- 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 Quotas no valor de R\$- 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuido entre os socios quotistas:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$-
OSMAR JOSE BERTINATO	79.200	79.200,00
ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO	800	800,00

T O T A L	80.000	80.000,00

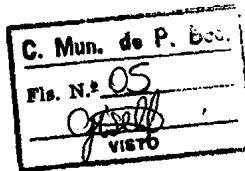
Clausula Sexta: Declaracao de desimpedimentos - Os socios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impecam de exercerem atividades mercantis.

Clausula Setima: Da responsabilidade - A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Clausula Oitava: Das deliberacoes sociais - As deliberacoes sociais, ainda que impliquem em alteracao contratual, poderao ser tomadas por socios que representem a maioria absoluta do capital social, conscientes a faculdade deferida pelo Decreto Federal No. 1.800 de 30/01/1.996 que regulamentou a Lei 8.934/94.

Clausula Nonas: Da indiviziabilidade de quotas - As quotas da sociedade sao indivisiveis e nao poderao ser cedidas ou transferidas a terceiros sob qualquer titulo, sem o consentimento expresso da sociedade, cabendo a essa o direito de preferencia na sua aquisicao, na proporcao de quotas possuidas na sociedade.

*Oliver Chiocheta
Orientador
HCB*



ICOP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Clausula Decimais Da transferencia das quotas - O socio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito a sociedade, discriminando preco, prazo de pagamento, para esta atraves dos demais socios, exercer ou renunciar ao direito de preferencia, o que devera fazer dentro de (60) sessenta dias, contados do recebimento da notificacao do socio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderao ser livremente transferidas.

Clausula Decima-Primeira: Da administracao - A sociedade sera administrada por (01) socio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representacao ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operacoes ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais, endossos, fiancas ou caucao de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistira supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do Nome comercial, que respondera solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

Clausula Decima Segunda: DA GERENCIA: Fica investido na funcao de Gerente da sociedade dispensado da prestacao de caucao o socio: **OSMAR JOSE BERTINATO.**

Clausula Decima Terceira: Da retirada de Pro-Labore: Pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios, a título de Pro-Labore uma quantia mensal fixa em comum acordo, respeitados os limites do Imposto de Renda.

Clausula Décima Quarta: O ano social coincidira com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanco do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados, serao distribuidos ou suportados pelos socios na proporcao de suas quotas de capital.

Clausula Decima Quinta: Do Falecimento dos socios: O falecimento de qualquer dos socios nao dissolvera necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigacoes do **"De Cujus"**, podendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhao respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Die des Chickita
nicht seltsam
H. H. H.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 04
<i>Guilherme</i>
VISTO

ICOP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

Paragrafo Primeiro - Caso nao haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade os haveres do socio falecido serao apurados para Balanco e pagos em (06) seis prestações mensais, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias apos a apresentacao do Alvara Judicial que autoriza a adjudicacao das quotas ou do formal de partilha.

Paragrafo Segundo - Ficam facultadas, mediante acordo unanime entre os socios herdeiros, outras condições de pagamento desde que nao afetem a situação Económica - Financeira da sociedade.

Clausula Decima - Sexta: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que seja suscitada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (03) tres vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros.

Pato Branco, 12 de Dezembro de 1.996.

OSMAR JOSE BERTINATO

ANAMAR CHIOCHETA BERTINATO

Testemunhas:

Ivan Jose Chioqueta
RG-1.186.754/PR

Solimar Casagrande
RG-4.936.985-9/PR

VISTO DO ADVOGADO
OAB/PR - 12.559 - PR
JOSE ANTONIO MARINS

*Olá des Chiocheta
Santidollesimo
JTC*

Guilherme

2º Tabelionato de Notas



ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.098-87
Tabelião
Fone: 26-1248

85500

PATO BRANCO

PEDRO E. PARACENA
CPF 081.104.449-87
Substituto

PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N° 03
<i>Ordile</i>
VISTO

LIVRO N° 020
PAG. N° 026

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): ORDILE LURDES CHIOQUETTA e outros

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, dia vinte e os dez dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cartório compareceu(aram) partes entre si justas e contratadas, outorgante(s) e outorgado(s), todos reconhecidos por mim, Tabelião do que dou fé. E perante mim pelo(s) outorgante(s): - ORDILE LOURDES CHIOQUETTA, desquitada, CI. 1.956.901-Pr; CPF. 338.089.619-53., VALDIR JOSE BUENO e sua mulher dona LUCIMARA CHIOQUETTA BUENO, CI. 3005768-2-Pr; CPF. 473.476.279-15., IVANETI MERLY CHIOQUETTA, solteira, CI. 1.720.155-Pr; CPF. 256.426.509-04., OLIRDES MARIA CHIOQUETTA, CI. 1.472.089-Pr; CPF. 371.401.409-87., OLIVIO CHIOQUETTA e sua mulher dona ELETRIA JOANA DE BORTOLI CHIOQUETTA CPF. 025.477.089-49., SERGIO MESOMO e sua mulher dona DIVETE LUCIA CHIOQUETTA MESOMO, CI. 1.482.915-Pr; CPF. 242.742.009-15., brasileiros, do comércio, e do lar, residentes nesta cidade de Pato Branco-Pr., nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. OSMAR JOSE BERTINATO, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. 12/R.442.658-3C; inscrito no CPF. sob nº 396.104.119-91., a quem confere poderes para vender e encarregar a quem quizer ou é si próprio parte do Imóvel Sergio Mesomo, desmembrado de uma parte do Imóvel Luiz Chioqueta, encravado na parte dos lotes nº (rurais) 32 2 33 do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 24.200,00m². Havido - por força da matrícula nº 23.482 do CRI. 1º Ofício desta cidade, - podendo para isso dito procurador, assinar escrituras com as clausuras de estilo, transmitir posse, jus, domínio, direito e ações, receber preço, dar quitação, assinar recibos, representá-los junto as repartições públicas em geral, enfim praticar todo e qualquer ato - para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sumamente se convier. E, de como assim o disse e dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei este instrumento, que feito e lhes sendo lido aceitaram, outorgaram e assinam. Prov. 346/83. Eu, Suzete Argenta, - Auxiliar Juramentada e datilografiei. Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino.(ass)- Ordile Lourdes Chioqueta, Valdir José Bueno, Lucimara Chioqueta Bueno, Ivete Merly Chioqueta, Olirdes Maria Chioqueta, Olivio Chioqueta, Eletra Joana de Bortoli Chioqueta, Sergio Mesomo, Divete Lucia Chioqueta Mesomo e Alexandre Gemi. Confere com o original. Eu, *Ordile Lourdes Chioqueta*, tabelião a conferi dato e assino em público e fizo. C.

Em testa do verdade
Pato Branco, 10 de julho de 1991

Ivonei Merly Chioqueta

Olivo Chioqueta

Ordile Lourdes Chioqueta

Eletra Joa de Bortoli

Alexandre Gemi
Ordile Lourdes Chioqueta
Divete Lucia Chioqueta Mesomo
Eletra Joa de Bortoli

Valdir José Bueno



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º _____

VISTO

Nº: E -

0.703.330

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CPF: 396.104.119-91
OSMAR JOSE BERTINATO
R TAMOIO 1271 POSIDIO SALOMONI
CEP: 85500-000 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

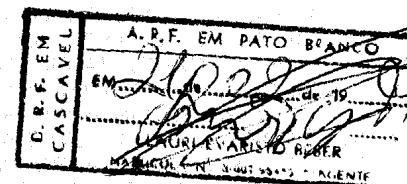
VALIDADE ATÉ 21/08/87 - EMITIDA EM 21/02/87

OBSERVACOES:

PARA FINS DE CADASTRO.

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE !



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COURO DE NAZARÉ DA RECEITA DO ESTADO
FAB. DIRR - AR: PATO BRANCO

U. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 02
<i>Spurto</i>
VISTO

10/01/97
15:54:11
015277-
XSTB

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N.º 14.00252/97

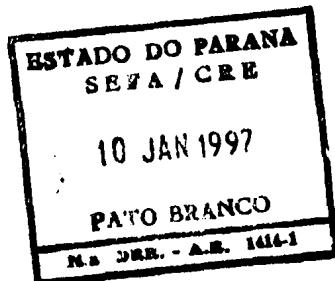
CERTIDAO REQUERIDA PARA O(S) SOCIO(S) COM CPF/MF = 396.104.119-91

NOME : ANAMAR CHIQUETA BERTINAT
OSMAR JOSE BERTINATO

RELAÇÃO DE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
PAGAR AS DIVIDAS AINDA NÃO REGISTRADAS OU QUE
DEVERIAM SER PAGAS, CONFERIU-SE NO REGISTRO DE INSCRIÇÕES
DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO, CONSTITUÍ-SE NO REGISTRO DE INSCRIÇÕES
DE EMPRESAS DO SOCIO REQUERENTE NESTA DATA.

COLAR: ESTA CERTIDÃO ENGLEBRA TODAS AS INSCRIÇÕES DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO
REQUERENTE NO CAD. ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO.



PATO BRANCO, 10/01/97

Manoel Góes
RG 166633-1
ADM

CARIMBO E ASSINATURA DO CHIEF DA AR.

O CARIMBO E ASSINATURA DO CHIEF DA AR.)

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/03/97 — FORNECIMENTO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

— Estado do Paraná —

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 30596

Nome

OSMAR JOSE BERTINATTO

Endereco

PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária

Lote N.º

002

Quadra N.^o

136

Finalidades

Informações

DIVIDA ATIVA

- Positivo
 Negativo

Em 08/01

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.

- Positivo
 Negativo

Em / / As

Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.

Pato Branco em 08/07/97

Dir. de Dnsq da Fazenda

• VALIDO POR 30 (TRINTA) DIA
KAMARO - 50 bbs. 50x3 de 29750 a 32250 - 01/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.^o 01
VISTO